



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS CONSTANTES NO DECRETO Nº 44, DE 18 DE MAIO DE 2020 E REGULAMENTA, NO ÂMBITO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL N.º 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no âmbito do município de Gravatá torna-se crescente o número de pacientes confirmados com COVID-19;



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO que os números de isolamento social em todo território nacional, inclusive no Município de Gravatá, vêm decrescendo;

CONSIDERANDO que o isolamento social continua a ser a medida não farmacológica mais indicada ao combate do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da doença COVID-19;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Nº 84, de 8 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Gravatá;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as determinações dos dispositivos supracitados de modo a garantir o cumprimento da medida citada no inciso II, do art. 2º da Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25, de 07 de abril de 2020, o Decreto nº 42, de 14 de maio de 2020, o Decreto nº 43, de 15 de maio de 2020 e o Decreto nº 44, de 18 de maio de 2020;



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 49.055 de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a reunião realizada pelo comitê de crise em 01 de junho de 2020, juntamente com representante do MPPE.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 15 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 1º do Decreto nº 44, de 18 de maio de 2020.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no art. 1º o comércio de produto essencial, autorizado a funcionar poderá abrir das 07h00 às 15h00. Com exceção dos dias de sábado, onde o horário de funcionamento será regular.

§ 2º Excetua-se da regra estabelecida no caput do art. 1º os seguintes estabelecimentos:

- I – Farmácias;*
- II – Padarias;*
- III – Postos de gasolina;*
- IV – Distribuidora de água e gás;*
- V – Oficinas mecânicas e borracharias;*



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Art. 2º Fica prorrogada até 15 de junho de 2020 a regra estabelecida no art. 2º do Decreto nº 43 de 18 de maio de 2020:

“§ 1º as feiras livres, autorizadas a funcionar conforme o art. 1º do Decreto nº 17/2020, terão suas datas de funcionamento restritas as sextas-feiras, sábados e domingos.

§ 2º O horário de funcionamento das feiras livres as sextas-feiras e sábados será das 05h00 até as 17h00.

§ 3º O horário de funcionamento das feiras livres aos domingos será das 05h00 até as 12h00.”

Art. 3º Fica acrescida a tabela do Anexo I do Decreto nº 25/2020 de 07 de abril de 2020 a atividade de óticas com situação de atendimento exclusivamente interno, ou delivery, nos termos a seguir:

§ 1º As óticas deverão cumprir com as determinações sanitárias aplicáveis aos comércios de produtos essenciais autorizados ao funcionamento.

§ 2º Apenas poderão atender um cliente por vez, e sob agendamento prévio para evitar aglomerações.

§ 3º As óticas deverão estabelecer barreiras físicas à entrada no estabelecimento de outros usuários, que não os ressalvados no §2º.

Art. 4º Altera a tabela do Anexo I do Decreto nº 25/2020 de 07 de abril de 2020,



DECRETO Nº 46, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

no que diz respeito a "Armazém de Construção e prevenção de incêndio" que passará a constar com situação "ABERTO".

§ 1º Os Armazéns de Construção e prevenção de incêndio deverão cumprir com as determinações sanitárias aplicáveis aos comércios de produtos essenciais autorizados ao funcionamento.

§ 2º O proprietário dos Armazéns de Construção e prevenção de incêndio fica responsável pelo controle das filas para acesso ao mercado, que deverá respeitar o limite de 1 (uma) pessoa por metro quadrado por área do estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, 01 de junho de 2020.



JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito